



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 091/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**


Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 077/2025, de 08 de dezembro de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 09 / 12 / 2025

HORA: 15 / 15 Nº 137/2025


ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2025.

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a prorrogação da Lei 1.947/2025 para contratação de servidores que irão exercer suas funções junto a Secretaria de Educação e Cultura.

Conforme exposto no Memorando Interno nº 060/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que segue em anexo ao Projeto de Lei, a manutenção das equipes atualmente em exercício é imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas, de assistência social e de atendimento aos estudantes, especialmente considerando a organização e execução do ano letivo de 2026.

Diante do exposto, a prorrogação dos contratos configura-se como medida administrativa necessária, estratégica e de interesse público, garantindo a efetividade das políticas educacionais do Município e evitando prejuízos ao

“É Bom Viver Aqui” 



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

funcionamento da rede de ensino.

A prorrogação do contrato temporário da Assistente Social atualmente vinculada a Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista a confirmação de sua gestação, atualmente com 18 semanas e 3 dias. Assim, a medida proposta concilia a garantia dos direitos da servidora gestante com o interesse público da manutenção dos serviços de assistência social, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, conforme atestado em anexo ao projeto de lei.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado em regime de urgência, a fim de que possamos formalizar a prorrogação da contratação dos servidores para atender a demanda.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”